



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.701 DE 20 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PL 35/2009 Processo 973/1/2009 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE

Seção I Dos Conceitos Fundamentais

Art. 1º - Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Porto Feliz é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nesta Lei.

Seção II Da Equipe de Transição

Art. 3º - Na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 72 (setenta e duas) horas da proclamação do resultado da eleição.

Art. 4º - A Equipe de Transição de que trata o art. 3º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 5º - A equipe de transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Funcionamento colegiado;
- II - Caráter não oneroso.

Parágrafo único. A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como, dos seus coordenadores, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 6º - À Equipe de Transição cabe:

- I - obter informações sobre:
 - a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
 - b) as contas públicas;
 - c) os programas e projetos do Município;
 - d) peças orçamentárias (LDO, LOA, PPA)

II - elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 7º - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de:

I. profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pelo Coordenador-Geral dos trabalhos da Equipe;

II. Servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo novo Prefeito Municipal.

Seção III
Do Coordenador-Geral

Art. 9º - O candidato eleito deverá indicar, individualmente, um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

Parágrafo único. Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 10 - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 11 - As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

I – Secretarias, Diretorias e Procuradoria do Município e demais órgãos da administração Direta do Município;

II – Autarquias municipais;

III – Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária;

V – demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Dos Deveres

Art. 12 - É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

§ 1º - Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 2º - As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra.

Art. 13 - Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infra-estrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Seção II
Das Sanções

Art. 14 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.

§ 1º. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço):

I – sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição;

II – intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;

III – causar dano irreparável ou irrecuperável.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As informações resultantes dos trabalhos da equipe de transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação:

I - Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente:

- a) no Diário Oficial do Município, se houver, ou do Estado;
- b) afixados na sede da Prefeitura;
- c) disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.

II - Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 20 DE MAIO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO